

CPART 03/03/19 00722

CONTRATO nº 29/DA/TNSC/2019
(Compromisso nº 467/2019)

Entre:

OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade responsável pelo Teatro Nacional de São Carlos, com sede na Rua Serpa Pinto, nº. 9, 1200-442 Lisboa, com o número de identificação 508 180 457, representado neste ato pelo Dr. Samuel Rego e pela Drª Sandra Simões, Vogais do Conselho de Administração, adiante designado por primeiro outorgante,

e

Maria Luísa de Freitas, de nacionalidade [REDACTED], com Cartão de Cidadão nº [REDACTED] e contribuinte nº. [REDACTED] com morada em [REDACTED] [REDACTED] adiante designada por segundo outorgante,

é realizado o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do artigo 24º nº 1 al.e) do CCP, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. O segundo outorgante obriga-se a interpretar o papel de *Altoés* na produção **L'Etoile**, de E. Chabrier, que terá lugar em Lisboa, no Teatro Nacional de São Carlos, nos dias 1, 3, 4 e 6 de abril 2019, integrada na temporada 2018/19.
2. O segundo outorgante obriga-se a assegurar a prestação do serviço mencionado no número anterior, bem como a estar em Lisboa para ensaios e espetáculos no período de 26.02.19 (inclusive), até 06.04.19 (inclusive).

Cláusula 2ª

1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 1ª, o primeiro outorgante obriga-se a pagar quantia ilíquida de € 1.750 (mil e setecentos e cinquenta EUROS), por récita, num montante total ilíquido de € 7.000 (sete mil EUROS), sujeita à taxa em vigor de IRS, até 30 dias após o último espetáculo.

- 
2. O montante acima mencionado será pago mediante apresentação de recibo verde e por transferência bancária para a [REDACTED]

Cláusula 3ª

1. O segundo outorgante declara, por sua honra, para os efeitos previstos no artigo 78º. do Estatuto da Aposentação, Decreto-Lei nº 498/72, de 9 de dezembro, que não se encontra aposentado ou reformado.
2. O segundo outorgante declara, sob compromisso de honra, que tem um contrato de seguro que o protege, na eventualidade de acidente no exercício das funções aqui contratadas, conforme exigido no artigo 184º da Lei nº98/2009, de 4 de setembro e regulamentado no Decreto-Lei nº159/99, de 11 de maio, sob pena de incorrer em falsas declarações e contraordenação, punível com coima, nos termos do nº1 do artigo 11º deste diploma legal.

Cláusula 4ª

1. O segundo outorgante obriga-se a colaborar, gratuitamente, em entrevistas e/ou retransmissões parciais dos espetáculos, emissões radiofónicas ou de televisão, ensaios públicos e outras iniciativas do mesmo tipo que o primeiro outorgante entenda necessárias para assegurar a promoção do espetáculo.
2. O segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante a utilizar imagens do espetáculo – máximo 10 minutos de duração - para promoção e publicidade do espetáculo.
3. A remuneração prevista na cláusula 2ª contempla a autorização para a apresentação das récitas mencionadas na Cláusula 1ª 1.
4. A remuneração prevista na cláusula 2ª não abrange o consentimento para a comercialização da obra.



Cláusula 5ª

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os seus serviços, com plena autonomia técnico-profissional, com vista à sua participação conforme mencionado na cláusula 1ª.
2. No período referido na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a não se ausentar de Lisboa assim como a não participar em qualquer espetáculo, programa de rádio ou de televisão sem prévia autorização do primeiro outorgante.
3. Em caso de doença ou de incapacidade para efetuar a prestação, o segundo outorgante obriga-se a avisar imediatamente o primeiro outorgante.
4. Qualquer falta aos ensaios e/ou espetáculo, sem prévia autorização do primeiro outorgante, é considerada como incumprimento unilateral do presente contrato.
5. O segundo outorgante obriga-se a enviar ao primeiro outorgante uma fotografia de boa qualidade, com 300 dpi de resolução, a cores, na vertical, com pelo menos 3x2,5cm, bem como disponibilização de biografia com cerca de 1.200 caracteres sem espaços em português, inglês ou espanhol, indicação da sua *website* oficial, quando aplicável, que poderão ser incluídos nos programas de sala e/ou outros meios de comunicação social.
6. O segundo outorgante obriga-se a enviar os materiais previstos no número anterior, até 5 dias após a data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 6ª

1. No caso de incumprimento das obrigações previstas no presente contrato por motivo de força maior, considerando-se como tal o facto inevitável e imprevisível, superior à vontade das partes, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a reembolsar o primeiro outorgante das quantias já pagas que não tenham tido contrapartida em serviços prestados, assim como o primeiro outorgante se compromete a pagar ao segundo outorgante as quantias equivalentes aos serviços eventualmente já prestados até à data da ocorrência do facto.

Cláusula 7ª

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
3. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 2.ª, o segundo outorgante pode exigir do primeiro outorgante o pagamento de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

Cláusula 8ª

1. O presente contrato rege-se pelo Código dos Contratos Públicos.
2. Para resolução de todas as questões relativas à interpretação, cumprimento ou incumprimento do presente contrato, fica desde já escolhido, com renúncia a qualquer outro, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Feito em Lisboa, a 28 de fevereiro de 2019, em duas vias.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

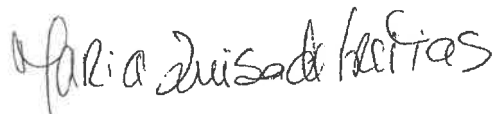


Samuel Rego



Sandra Simões

O SEGUNDO OUTORGANTE



Maria Luísa de Freitas